

SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL

CONTESTAÇÃO À MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, SOB ALEGAÇÃO DE CONDUTA DESONROSA POR PARTE DA AUTORA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE, ESTADO DO AUTOS Nº, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar CONTESTAÇÃO à medida cautelar de separação de corpos proposta por, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. PRELIMINARMENTE CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR OU INTERESSE PROCESSUAL Para propor e contestar a ação é necessário ter interesse, isto é, interesse processual. Interesse, no sentido tanto de obter do processo uma utilidade, como de ser necessário tomar tal iniciativa para se evitar um prejuízo em seus direitos. O interesse processual do autor decorre da utilidade que o processo lhe oferece e da necessidade de ele se socorrer para fazer valer os seus direitos. Se qualquer pessoa usar o processo apenas para chamar o outro à juízo, sem qualquer razão, o processo terá que ser extinto, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. O processo é desnecessário. No caso em tela, a autora adentrou com a Medida Cautelar de Separação de Corpos, a fim de que o réu fosse afastado do lar conjugal. Ocorre que, no dia..... de de, a autora, abandonou o lar conjugal, sem autorização judicial e levando pertences comuns, e ainda, o mais grave, os filhos do casal. Ora, se a autora vem à juízo requerer a prestação jurisdicional, com medida cautelar preparatória e obteve despacho liminar positivo, com a liminar, quem deveria afastar-se do lar seria o réu, que cumpriu a determinação. No entanto, a autora saiu do lar conjugal, e assim sendo, a presente ação cautelar perdeu seu objeto. Imperativo portanto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 301, X, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. As demais conseqüências de ordem legal serão apreciadas oportunamente. DO MÉRITO O réu efetivamente é casado pelo Regime da comunhão parcial de bens desde com a Autora. Da união nasceram dois filhos,, em e, em Impugna-se com veemência as alegações da Autora de que há aproximadamente 5 (cinco) anos o réu tenha passado por uma mudança radical de comportamento, passando à ingestão imoderada de bebida alcoólica e que o ápice tenha havido com a extinção do respeito à Autora e que no último dia, o réu, após agressões verbais, tenha agredido fisicamente a Autora. Na realidade, o réu, de tradicional família, é pessoa honesta, respeitosa e trabalhadora, tendo conduta social e familiar irretorquível. Na qualidade de filho de empresário, não tem medido esforços no sentido de recuperar financeiramente a empresa familiar, cujos sócios são seus genitores, mesmo não tendo qualquer participação societária. Neste sentido, inclusive, tem dado assessoria quase que sem remuneração, dada às dificuldades financeiras da empresa de seus pais, com prejuízo inclusive de sua saúde. O réu, conforme se provará na instrução, não tem o vício da embriaguez, jamais fazendo uso abusivo de bebidas alcoólicas, como também jamais agrediu fisicamente a autora, e nem há prova disso. Ora, o réu sempre pautou sua conduta no casamento pelo respeito e consideração, que acreditava serem mútuos; sendo implícitos a sinceridade, o respeito pela honra e dignidade da família, que adquiriu de seus pais. É relevante informar ao Juízo, que quem tem tido um comportamento inamistoso, tem sido a autora, que invariavelmente tem agido no sentido de denegrir o réu e sua família, desrespeitando-o, não agindo com compreensão e em nada colaborando para a vida em comum

no domicílio conjugal. Todavia, tais atos e fatos serão "oportuno tempore", comprovados. Nunca agiu o réu, portanto, de modo a violar os deveres recíprocos do casamento, mormente sempre pautou sua conduta no respeito e consideração que entendeu serem mútuos, inclusive reclamados pela ordem pública e pelo interesse social. Repita-se, impugna-se com veemência as assertivas da autora em sua peça vestibular. O réu não deu azo a que a autora tomasse a m